



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

AS COMISSÕES EM:

PROJETO DE LEI Nº 135/19
(24 DE OUTUBRO DE 2.019)

APROVADO
PRIMEIRA DISCUSSÃO
S.S. em 19/11/19

Presidente

Dispõe sobre: **CRIA E ACRESCE CARGO QUE ESPECIFICA,**

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º – Fica criado e acrescido na estrutura interna da Secretaria Municipal de Obras 02 (dois) cargos de coveiro de provimento efetivo, com carga horária de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, em adição no Anexo 10 da Lei nº 2.487, de 10 de Fevereiro de 1.995.

PARÁGRAFO ÚNICO – A remuneração padrão será a da referência de número 10.

ARTIGO 2º – São atribuições do cargo de coveiro de provimento efetivo:

I – controlar com base nas normas estabelecidas, o cumprimento das exigências para sepultamento, exumação e localização de sepulturas;

II – abrir covas e moldar lajes para tampá-las;

III – sepultar e exumar cadáveres;

APROVADO
SEGUNDA DISCUSSÃO
S.S. 19/11/19
PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

IV – auxiliar no transporte de caixões;

V – limpar e capinar o cemitério;

VI – abrir e fechar os portões e controlar o horário de visitas;

VII – transportar materiais e equipamentos de trabalho;

VIII – preparar e adubar a terra, ajudar no plantio e manutenção de árvores e espécies ornamentais;

IX – participar de trabalhos de caiação de muros e paredes;

X – executar outras tarefas afins que forem necessárias.

ARTIGO 3º – As despesas de responsabilidade do Município com a execução da Presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

ARTIGO 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 24 de Outubro de 2019.


GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-